



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Capital dos Minérios

PROJETO DE LEI 17/2018 - Vereadora Vanessa Guari - Dispõe sobre a mobilização municipal para doação de medula óssea na semana de 14 a 21 de dezembro no Município de Itapeva e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 09 / 03 / 18

RETIRADO DE PAUTA EM : _____ / _____ / _____

COMISSÕES

IFRP

RELATOR: Ver. Manoelito DATA: _____ / _____ / _____

Sandália

RELATOR: Ver. Rodriguez DATA: _____ / _____ / _____

RELATOR: _____ DATA: _____ / _____ / _____

Discussão e Votação Única: _____ / _____ / _____

11-50

12-50

Em 1.ª Disc. e Vot.: 12 / 03 / 18

Em 2.ª Disc. e Vot.: 15 / 03 / 18

Rejeitado em: _____ / _____ / _____

Autógrafo N.º: 13 / 03 / 18

Lei n.º: 4.184 / 18

Ofício N.º: 75 em: 16 / 03 / 18

Sancionada pelo Prefeito em: 23 / 03 / 18

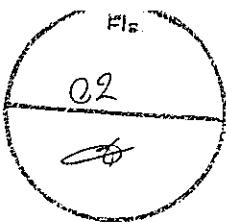
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: _____ / _____ / _____

Promulgada pelo Pres. Câmara em: _____ / _____ / _____

Publicada em: 28 / 03 / 18

OBSERVAÇÕES

Júpíco sr



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

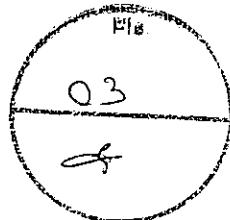
Hoje em dia, várias doenças que afetam o sangue têm como único meio de cura o transplante de medula óssea e que, no Brasil, milhares de pessoas de todas as faixas etárias, de recém-nascidos a idosos, estão nessa dependência e, para se manterem vivas, são submetidas a tratamentos com medicamentos fortíssimos (quimioterápicos), que as debilitam fisicamente, deprimindo o sistema imunológico, deixando-as vulneráveis às ações dos agentes nocivos à saúde, podendo levá-las à morte.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estimular a doação voluntária de medula óssea, visando a ampliação das possibilidades de localização de doares compatíveis, além de informar, sensibilizar e conscientizar a população, difundindo a necessidade de existência de doares de medula óssea, mantendo atualizados telefones e endereços de órgãos responsáveis pela captação; desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores, em especial aos profissionais da área de saúde que atuam no setor de oncologia.

A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, que passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município, terá ainda o objetivo de alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados, para que efetivamente possa comparecer caso seja convocado a realizar a doação.

Visando também celebrar parcerias, convênios com os Governos Federal e Estadual, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais ou não governamentais visando a plena execução da campanha, informando os procedimentos para cadastro de doares e esclarecendo a importância da doação de medula para salvar vidas.

Respeitosamente,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0017/2018

Autoria: Vanessa Guari

Dispõe sobre a mobilização municipal para doação de medula óssea na semana de 14 a 21 de dezembro no Município de Itapeva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapeva, a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea", a ser realizada anualmente, na semana que compreende os dias 14 a 21 de dezembro.

Art. 2º A "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea" passa a integrar o calendário oficial de eventos culturais do Município de Itapeva.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - Estimular a doação voluntária de medula óssea, visando a ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando, sensibilizando, conscientizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de medula óssea, bem como manter atualizados os telefones e endereços de contato do órgão responsável pela captação;

II - Desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores, para profissionais da saúde,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

especialmente aos que atuam nas unidades de obstetrícia, oncologia e no Programa de Saúde da Família;

III - Alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados em efetivamente, comparecer para realizar a doação quando chamado a fazê-lo;

IV - Estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de triagem e cadastro de doadores voluntários de medula óssea.

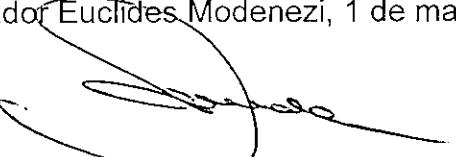
Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal e Estadual, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais ou não governamentais, visando a plena execução da campanha, objetivando informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e esclarecer sobre a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e ainda sobre o armazenamento de dados do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea REDOME.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de março de 2018.


VANESSA GUARI

VEREADORA - PMDB



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

PARECER Nº 018/2018

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 0017/18 - DISPÕE SOBRE A MOBILIZAÇÃO MUNICIPAL PARA DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA NA SEMANA DE 14 A 21 DE DEZEMBRO NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

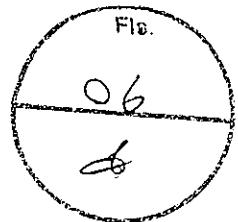
AUTORIA: VEREADORA VANESSA GUARI - PMDB

EMENTA: INSTITUIÇÃO DE SEMANA DE MOBILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL. PARECER FAVORÁVEL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora, tem por objetivo instituir no calendário oficial do município a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea”, a ser realizada anualmente, na semana que compreende os dias 14 a 21 de dezembro.

A ilustre Vereadora esclarece na mensagem que acompanha o projeto que este tem como objetivo “estimular a doação voluntária de medula óssea, visando a ampliação das possibilidades de localização de doares compatíveis, além de informar, sensibilizar e conscientizar a população, difundindo a necessidade de existência de doares de medula óssea, mantendo atualizados telefones e endereços de órgãos responsáveis pela captação; desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores, em especial aos profissionais da área de saúde que atuam no setor de oncologia.”



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

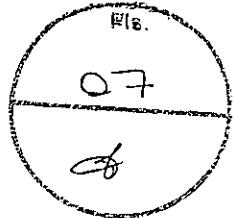
Departamento Jurídico

Conforme preveem os artigos 2º e 3º do projeto, a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea" passa a integrar o calendário oficial de eventos culturais do Município de Itapeva com o objetivo de: **I** - Estimular a doação voluntária de medula óssea, visando a ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando, sensibilizando, conscientizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de medula óssea, bem como manter atualizados os telefones e endereços de contato do órgão responsável pela captação; **II** - Desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores, para profissionais da saúde, especialmente aos que atuam nas unidades de obstetrícia, oncologia e no Programa de Saúde da Família; **III** - Alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados em efetivamente, comparecer para realizar a doação quando chamado a fazê-lo; **IV** - Estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de triagem e cadastro de doadores voluntários de medula óssea."

Consta do artigo 4º que "o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal e Estadual, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais ou não governamentais, visando a plena execução da campanha, objetivando informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e esclarecer sobre a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e ainda sobre o armazenamento de dados do Registro Nacional de Dadores de Medula Óssea REDOME."

Por derradeiro, o artigo 5º dispõe que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário; enquanto o artigo 6º e prevê que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Recebido pela Secretaria Administrativa desta Edilidade em 01/03/2018, o Projeto de Lei nº017/2018 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 9ª Sessão Ordinária ocorrida dia 05/03/2018 para conhecimento dos vereadores e em sequência, submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Evidente que sobredito parecer não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica ora exarada não adentra na essência política do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados, ou não, pelos membros desta Casa.

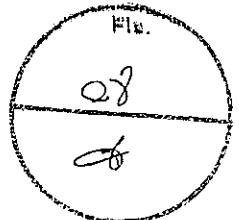
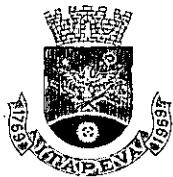
De qualquer sorte, se torna de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor, eis que diante da intelecção de que a “*inconstitucionalidade de uma norma pode ser aferida com base em diferentes elementos ou critérios, que incluem o momento em que ela se verifica, o tipo de atuação estatal que a ocasionou, o procedimento de elaboração e o conteúdo da norma, dentre outros*”¹, mostra-se pertinente analisar os aspectos formais e os fatores materiais jungidos à gênese do supramencionado ato normativo, a fim de identificar eventuais vícios de inconstitucionalidade impregnados ao documento em análise.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que o artigo 40 da Lei Orgânica do Município define expressamente as matérias em relação às quais

¹ BARROSO, Luís Roberto, O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro, 2^a ed., São Paulo, Saraiva, 2006, pp. 25-26



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis, dispondo, *in verbis*:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

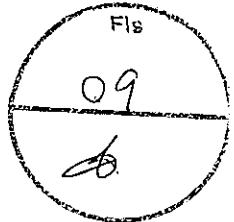
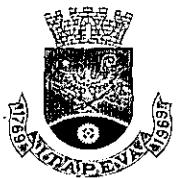
- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Nota-se que nenhum dos preceitos veiculados no dispositivo legal se amolda a matéria versada na propositura em apreço, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Além da previsão contida na Lei Orgânica Municipal, a iniciativa do processo legislativo reservada ao Chefe do Poder Executivo está perfeitamente delimitada na Constituição Federal em seu artigo 61, § 1º e Constituição Estadual em seu artigo 24, § 2º, aplicável ao ente local por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

E nem se argumente que os dispositivos contidos no projeto contenham atos de gestão administrativa referente à organização dos eventos de conscientização acerca da doação de medula óssea, pois apenas limitam-se a inovar o calendário oficial do município de Itapeva, instituindo data comemorativa, sem impor, contudo, atribuições a órgãos do Poder Executivo, uma vez que não fixa uma sequência de atividades para a concretização do evento ou para o cumprimento da realização do mesmo.

Aliás, o Projeto atribui ao Poder Executivo tão somente a prerrogativa de realizar atos visando a execução da campanha, “podendo celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal e Estadual, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais ou não governamentais.”



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

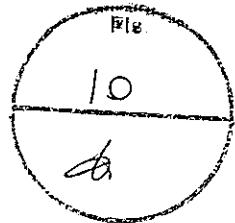
Departamento Jurídico

Nesse mesmo sentido foi o voto do Relator Péricles Piza no Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2258036-61.2016.8.26.0000 -Voto nº 35.350, na qual, ao tratar do mesmo tema, consignou que:

"Destarte, não se verifica a imposição de cronogramas rígidos ao Poder Executivo, inexistindo atos de gestão e prevendo, tão somente, atos superficiais para a concretude do evento estipulado, a demonstrar a não violação ao princípio da separação de poderes. Neste sentido, a lei editada coaduna-se com o ordenamento constitucional vigente, encontrando plena subsunção ao artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, sendo certo que a Câmara Municipal não usurpa de qualquer competência ao legislar sobre assuntos de interesse e local. Sobre o tema há precedentes deste colendo Órgão Especial: "Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei que institui no calendário oficial de eventos do Município a "Semana Municipal da Alimentação". III. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. IV. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. V. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. A genérica previsão orçamentária não implica a existência de vício de constitucionalidade, mas, apenas, a inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Precedentes do STF. Pedido julgado parcialmente procedente". (Direta de inconstitucionalidade nº 2166854-57.2017.8.26.0000, Relator Márcio Bartoli, j. 31/01/2018)."

Deste modo, se o Projeto ostenta apenas normas gerais e abstratas e de interesse local, compatível, portanto, com o ordenamento jurídico em vigor.

De mais a mais, a Constituição em vigor, como ocorre com a Lei Orgânica Municipal, nada previu sobre a instituição de reserva em favor do Executivo da iniciativa de leis que versem sobre a fixação de datas comemorativas e, como as situações previstas no artigo 61, § 1º da Carta Magna e artigo 24, § 2º da Carta Paulista constituem exceção à regra da iniciativa geral ou concorrente, a sua interpretação deve sempre ser restritiva.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Dessarte, não havendo nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, resta afastada eventual violação à Lei Orgânica do Município e a dispositivos da Constituição Federal que sejam de observância obrigatória reproduzida pela Constituição Estadual, pois apenas esta é parâmetro de controle abstrato de normas, conforme bem disciplina o artigo 125, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

Portanto, o Projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

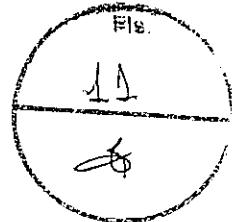
No tocante a competência legislativa, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal², os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles³ assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediataamente, ao Estado-membro e à União.

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes⁴ esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

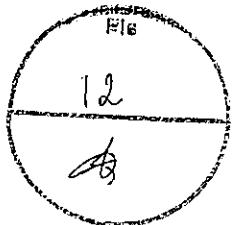
Assim, as normas relativas à fixação de datas comemorativas no calendário municipal, como ocorre no presente caso, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, não há víncio de competência que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise do conteúdo material.

2.2. DA MATÉRIA

No tocante ao conteúdo material, nos confrontamos com projeto de lei que visa instituir no Calendário Oficial do Município a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea”, a ser realizada anualmente, na semana que comprehende os dias 14 a 21 de dezembro.

⁴ Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Muito embora o projeto não traga em seu bojo o termo "data comemorativa", a instituição no Calendário Oficial do Município de uma data que contempla atividades, nada mais é do que a comemoração da mesma.

Comemorar significa trazer à memória; fazer recordar; lembrar; abrir espaço no imaginário coletivo e na agenda pública para o objeto comemorado. As datas comemorativas, portanto, têm uma função cultural e política na medida em que garantem não só na memória coletiva, mas, sobretudo, na agenda pública, espaço para o assunto.

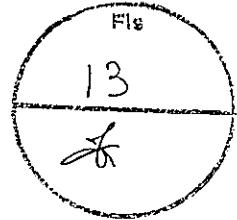
Sendo assim, a propositura deve atender às exigências da Lei Federal nº 12.345/10, que dispõe sobre as formalidades a serem obedecidas quando da instituição de datas comemorativas no âmbito do território nacional.

A teor do disposto no artigo 1º da lei federal, a instituição de datas comemorativas obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade. A definição deste critério, por sua vez, será dado em cada caso por meio de consultas e/ou audiências públicas realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Destarte, a proposição da data comemorativa será objeto de projeto de lei acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, a fim de demonstrar a alta significação da data.

Entretanto, no presente caso, tal requisito demonstra-se dispensável tendo em vista que a sugestão da parlamentar é tema de debate em âmbito nacional há vários anos por diversos entes federativos e organizações.

A demonstrar a relevância do tema, destacamos que ocorre anualmente, no mesmo período do projeto proposto (14 a 21 de dezembro), a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea, instituída pela Lei nº 11.930, de 22 de



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

abril de 2009.

Ainda a título ilustrativo, nessa senda, destacamos, as Leis Estaduais nº 15.601/14 (São Paulo), nº 22.198/2016 (Minas Gerais) e nº 7684/17 (Rio de Janeiro), que instituíram em suas respectivas circunscrições campanhas voltadas à conscientização da população sobre o mesmo tema.

Dessarte, infere-se que a alta significação do tema a ser celebrado resta demonstrado, pelo que não vislumbramos vícios de constitucionalidade ou ilegalidade no presente projeto de lei de iniciativa parlamentar, não existindo óbice ao seu regular prosseguimento.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, verifica-se, s.m.j., que o projeto não apresenta em seu bojo quaisquer vícios de ilegalidade ou de constitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente projeto receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 08 de março de 2018.

Danielle de Cássia L. Bueno Branco de Almeida
Procuradora Jurídica
OAB/SP: 244.124



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00018/2018

Propositora: PROJETO DE LEI Nº 17/2018

Ementa: Dispõe sobre a mobilização municipal para doação de medula óssea na semana de 14 a 21 de dezembro no Município de Itapeva e dá outras providências.

Autor: Vanessa Valerio de Almeida Silva

Relator: Wilson Roberto Margarido

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde e Assistência Social para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 12 de março de 2018.

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE

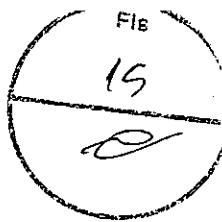
RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO

Assou 26/3





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº 00001/2018

Propositora: PROJETO DE LEI Nº 17/2018

Ementa: Dispõe sobre a mobilização municipal para doação de medula óssea na semana de 14 a 21 de dezembro no Município de Itapeva e dá outras providências.

Autor: Vanessa Valerio de Almeida Silva

Relator: Rodrigo Tassinari

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 12 de março de 2018.

VANESSA VALÉRIO DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO CORREA DOS SANTOS
MEMBRO

AUSENTE
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
MEMBRO

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO



Fls

16

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 013/2018

PROJETO DE LEI 0017/2018

Dispõe sobre a mobilização municipal para doação de medula óssea na semana de 14 a 21 de dezembro no Município de Itapeva e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapeva, a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea”, a ser realizada anualmente, na semana que compreende os dias 14 a 21 de dezembro.

Art. 2º A “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea” passa a integrar o calendário oficial de eventos culturais do Município de Itapeva.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

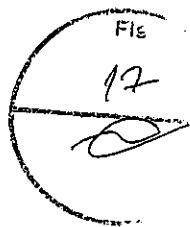
I - Estimular a doação voluntária de medula óssea, visando a ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando, sensibilizando, conscientizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de medula óssea, bem como manter atualizados os telefones e endereços de contato do órgão responsável pela captação;

II - Desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores, para profissionais da saúde, especialmente aos que atuam nas unidades de obstetrícia, oncologia e no Programa de Saúde da Família;

III - Alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados em efetivamente, comparecer para realizar a doação quando chamado a fazê-lo;

IV - Estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de triagem e cadastro de doadores voluntários de medula óssea.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal e Estadual, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais ou não governamentais, visando a plena execução da campanha, objetivando informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e esclarecer sobre a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e ainda sobre o armazenamento de dados do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea REDOME.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380
Secretaria Administrativa

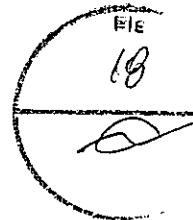
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 16 de março de 2018.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 75/2018

Itapeva, 16 de março de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

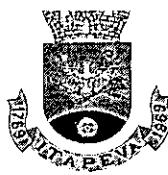
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
12	11	Ver. ^a Débora Marcondes	Institui o "Dia Municipal dos Coletores e Garis" e dá outras providências.
13	17	Ver. ^a Vanessa Guari	Dispõe sobre a mobilização municipal para doação de medula óssea na semana de 14 a 21 de dezembro no Município de Itapeva e dá outras providências.
14	19	Ver. ^a Vanessa Guari	Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva o "Março Lilás", dedicado à realização de ações de combate ao câncer de colo de útero e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Mateus Bueno Carvalho,
Oficial Administrativo da
Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições,

CERTIFICA para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 017/2018, que Dispõe sobre a mobilização nacional para doação de medula óssea na semana de 14 a 21 de dezembro no Município de Itapeva e dá outras providências, foi aprovado em 1^a votação na 11^a Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2018 e aprovado em 2^a votação na 12^a Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de março de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 16 de março de 2018.


MATEUS BUENO CARVALHO
OFICIAL ADMINISTRATIVO

DISPÕE sobre a mobilização municipal para doação de medula óssea na semana de 14 a 21 de dezembro no Município de Itapeva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapeva, a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea", a ser realizada anualmente, na semana que compreende os dias 14 a 21 de dezembro.

Art. 2º A "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea" passa a integrar o calendário oficial de eventos culturais do Município de Itapeva.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - Estimular a doação voluntária de medula óssea, visando a ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando, sensibilizando, conscientizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de medula óssea, bem como manter atualizados os telefones e endereços de contato do órgão responsável pela captação;

II - Desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores, para profissionais da saúde, especialmente aos que atuam nas unidades de obstetrícia, oncologia e no Programa de Saúde da Família;

III - Alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados em efetivamente, comparecer para realizar a doação quando chamado a fazê-lo;

IV - Estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de triagem e cadastro de doadores voluntários de medula óssea.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal e Estadual, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais ou não governamentais, visando a plena execução da campanha, objetivando informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e esclarecer sobre a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e ainda sobre o armazenamento de dados do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea REDOME.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

20
d
PUBLICAÇÃO
Ato publicado neste Câmara e no
Jornal local, 28/03/2018, Pág. 1-3
edição de 28/03/2018
Bacelaria